

**RESOLUÇÃO CEE/PI N° 063/2003**

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CEE/PI nº 096/2003, relatado pelo Conselheiro Mariano da Silva Neto, aprovado em sessão plenária do dia 05/11/2003,

**RESOLVE:**

I. autorizar o funcionamento do Educandário Renascer, rede privada de ensino, município de Teresina (PI), situado à Rua Itaueira, 3623, Bairro Três Andares, com Educação Infantil e Ensino Fundamental regular de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série.

II. revogar os efeitos de autorização de funcionamento da Resolução CEE/PI nº 001/2001, especificamente, para o Educandário caracterizado no item anterior.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2003.

Cons.<sup>a</sup> Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI n° 063/2003, do  
Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prof. Antonio José Castelo Branco Medeiros  
Secretário de Educação do Estado do Piauí

P. P. 8566



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CEE/PI N° 034/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das Escolas Municipais de Campinas do Piauí, rede municipal, sediadas no município de Campinas do Piauí, com o Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA .

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 104/2002, e 11/12/2002, que teve como base o Parecer CEE/PI nº 109/2002, de 06/11/2002, e deliberação do plenário na sessão do dia 02/07/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das Escolas Municipais de Campinas do Piauí, rede municipal, mantidas pela Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, CNPJ nº 06.553.978/0001-67, sediada à praça General Ademar Rocha s/n, no município de Campinas do Piauí, com o Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo Único - A Autorização Provisória (a título precário) terá sua vigência encerrada quando:

- I - o pedido de autorização for indeferido por não atender as exigências da Resolução CEE/PI nº 001/2000;
- II - o processo for encaminhado para arquivamento por não ter completado sua instrução em prazo hábil;
- III - o processo for apreciado e deferido pelo CEE/PI, concedendo autorização definitiva ao estabelecimento solicitante, nos termos da Resolução CEE/PI nº 001/2000.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito retroativo e entra em vigor na data de sua homologação pela Presidência do CEE/PI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 02 de julho de 2003.

Cons.<sup>a</sup>. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PI N° 35/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX, rede municipal, sediadas no município de São Félix do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 18.12.2002, o funcionamento das Escolas Municipais de São Félix, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO

PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.968/0001-46, sediada na Praça Imaculada Conceição, nº 544 – Centro, no município de São Félix do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Cons.<sup>a</sup>. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PI N° 36/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do INSTITUTO VERSAL II, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 18.12.2002, o funcionamento do Instituto Versal II, rede privada, mantido por WANDERSON SOARES BARROS , CNPJ nº 03.007.091/0001-85, sediado na Quadra 14, Casa 01, Setor A, Conjunto José Francisco de Almeida Neto – 13 – Mocambinho I, no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Cons.<sup>a</sup>. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PI N° 37/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA, rede municipal, sediadas no município de Esperantina (PI), com o Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10.01.2003, o funcionamento das Escolas Municipais de Esperantina, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, CNPJ nº 06.554.174/0001-82, sediada na Rua Vereador Ramos, nº 746 – Centro, no município de Esperantina (PI), com o Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Cons.<sup>a</sup>. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI